



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1153/2025

Processo Número: **43396/2025** | Data do Protocolo: 22/10/2025 18:25:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003700360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Veda a celebração de contratos de publicidade, patrocínio ou naming rights com empresas condenadas por crimes tributários no Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Veda a celebração de contratos de publicidade, patrocínio ou naming rights com empresas condenadas por crimes tributários no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica vedado à Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo celebrar contratos de publicidade, patrocínio, naming rights ou qualquer forma de propaganda institucional com empresas:

I – condenadas, ainda que sem trânsito em julgado, por crimes contra a ordem tributária;

II – que tenham firmado acordo de não persecução penal com admissão de prática de sonegação.

Art. 2º – A vedação aplica-se também às empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias do mesmo grupo econômico.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proteger a credibilidade e a moralidade da Administração Pública, evitando que recursos ou bens públicos sejam utilizados para promover empresas que tenham sido formalmente responsabilizadas por condutas tributárias ilícitas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedando o favorecimento ou fortalecimento institucional de agentes cuja conduta contrarie normas legais e fiscais.

Contratos de publicidade, patrocínio ou naming rights são instrumentos de visibilidade institucional. Ao permitir que empresas condenadas por crimes contra a ordem tributária se projetem por meio de equipamentos ou campanhas públicas, o Estado transmite mensagem incompatível com a ética administrativa e enfraquece a confiança social nas instituições.

A medida não configura punição adicional, mas condição de elegibilidade para parcerias estratégicas com a Administração Pública, em linha com o que já ocorre nas leis de licitações, que proíbem contratações com empresas sancionadas por corrupção ou fraudes.

Além do aspecto jurídico, a proposta responde a uma demanda social crescente por coerência entre discurso e prática governamental. O Estado não pode combater a evasão fiscal de um lado e, de outro, conceder prestígio institucional a empresas que a praticaram.





Em síntese, trata-se de proteger o patrimônio moral do Estado, garantindo que a imagem pública esteja associada a condutas compatíveis com o interesse coletivo, e não a práticas repudiadas pela legislação brasileira.

Diante disso, submeto a presente proposição à elevada consideração dos nobres pares.

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 22/10/2025 18:18

Checksum: **8EA69D3CE690B1E9BB7874726ADFEC0398D59E0FED9FF8D5C1E919BB4D14D218**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.